DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE 2026

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Em atendimento ao disposto no **art. 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175**, a **BARU Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de administradora fiduciária, apresenta o Demonstrativo Trimestral do fundo abaixo identificado, relativo ao trimestre encerrado em **30 de junho de 2026**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO

- **Denominação:** SETTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
- **CNPJ:** 63.812.908/0001-10
- **Administrador Fiduciário:** BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- **CNPJ do Administrador:** 58.006.471/0001-97
- **Gestora:** SVN GESTORA DE RECURSOS LTDA.
- **CNPJ da Gestora:** 44.476.932/0001-80
- **Custodiante:** BANCO DAYCOVAL S.A.
- **CNPJ do Custodiante:** 62.232.889/0001-90
- **Classe:** Classe Única
- **Regime de Responsabilidade:** Limitada
- **Público-Alvo:** Investidores Profissionais
- **Data de Início do Fundo:** 01/12/2025
- **Trimestre de Referência:** 2º Trimestre de 2026
- **Data-base:** 30/06/2026

2. INFORMAÇÕES DA CARTEIRA DO FUNDO

a. Composição da Carteira em 30/06/2026

Composição	Valor Mercado (R$)	% PL
Cotas de FIDC	97.190.659,39	90,20%
Debêntures	9.494.483,99	8,81%
Cotas de Fundo de Renda Fixa	1.446.662,62	1,34%
Disponibilidades	75.752,80	0,07%
Diferimento	1.375.172,22	1,28%
Total do Ativo	**109.582.731,02**	**101,70%**
Passivo	1.835.367,74	1,70%
Patrimônio Líquido	**107.747.363,28**	**100,00%**

Enquadramento: na data-base de 30/06/2026, as Cotas de FIDC representavam 90,20% do Patrimônio Líquido do Fundo.

b. Aquisições de Direitos Creditórios no Trimestre

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor de Mercado Atual (R$)
0	0,00

3. VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

a. Metodologia

Conforme previsto no art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, o Custodiante dos Direitos Creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, inclusive em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

b. Conclusão

O Fundo possuía exposição indireta a Direitos Creditórios por meio das Cotas de FIDC investidos, não realizando aquisição direta de Direitos Creditórios no trimestre analisado.

4. REGISTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo não realizou aquisição direta de Direitos Creditórios no trimestre analisado, mantendo exposição indireta por meio das Cotas de FIDC investidos.

5. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS OU ARBITRAIS

O Administrador Fiduciário não tem conhecimento da existência de processos administrativos, judiciais ou arbitrais envolvendo o Fundo ou sua Classe de Cotas no trimestre analisado.

6. PRECATÓRIOS FEDERAIS

Não aplicável. O Fundo não realizou investimentos diretos em precatórios federais no trimestre analisado.

Atenciosamente,

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 58.006.471/0001-97

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE 2026

Fundo: SETTE FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 68.812.908/0001-10
Data base: 30/06/2026

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

N/A

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Houve alteração na política de investimento da Classe no trimestre, aprovada em Assembleia Geral de Cotistas de 28 de abril de 2026, com efeitos a partir de 30 de abril de 2026. A Classe deixou de ser classe de investimento em cotas restrita a cotas de FIDCs de crédito consignado, vinculada às teses Paketá e Spark, e passou a admitir a aplicação em direitos creditórios de naturezas diversas, sem limitação a tese, setor, originador ou veículo específico.

O efeito sobre a rentabilidade da carteira decorre da mudança de sua composição. Antes, a carteira era composta exclusivamente por cotas subordinadas de FIDCs de consignado privado, sem remuneração contratada e sem cronograma de pagamento, de modo que todo o retorno era residual e sujeito à performance dos veículos investidos. Ao final do trimestre, a carteira passou a contemplar, além dessas posições, ativos com remuneração contratada e senioridade superior nas respectivas estruturas, entre os quais cotas sênior e mezanino de fundo de crédito pessoal e debêntures multicedente multisacado.

Em consequência, parte do resultado da carteira passou a ter carrego previsível e indexado ao CDI, dimensionado para cobrir a remuneração das Cotas da Subclasse Sênior e as taxas e encargos da Classe, ao passo que a rentabilidade excedente permanece atribuída aos ativos de retorno residual. A carteira também passou a contar com exposição a teses não correlacionadas ao consignado privado, com redução da dependência dos dois veículos originalmente investidos e do caixa mantido sem alocação.

Os ativos de retorno residual não possuem remuneração contratada e podem apresentar períodos de rentabilidade negativa.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Os critérios de originação e concessão de crédito adotados pelo Originador estão descritos no Anexo III ao Regulamento, que veicula a Política de Originação e Concessão de Crédito, e nos

Critérios de Elegibilidade constantes do item 7.1 do Anexo Definições Específicas da Classe, na versão do Regulamento consolidada em 24 de março de 2026. Em síntese, aplicam-se os critérios descritos a seguir.

Quanto à natureza dos direitos creditórios, o Fundo adquire CCBs emitidas por pessoas físicas em favor dos Credores Originais, cujo pagamento se dá mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e da Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, bem como de suas alterações e extensões.

São elegíveis como Devedores as pessoas físicas que possuam vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que sejam diretores não empregados com direito ao FGTS, nos termos da Lei nº 6.919, de 2 de junho de 1981, ou que possuam vínculo empregatício regido pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.

O processo de originação observa as seguintes etapas: os direitos creditórios são originados pelos Endossantes por meio do Correspondente Bancário; as abordagens aos potenciais Devedores são realizadas por meio digital, através da Plataforma do Originador ou de plataforma disponibilizada pelo Governo Federal; o valor aprovado é desembolsado em conta corrente ou conta de pagamento do Devedor, dando origem ao direito creditório, ou em conta de terceiro que, no momento do desembolso, seja credor do Devedor; observados os termos do respectivo

Contrato de Promessa de Endosso e cumpridas as análises dos Endossantes, da Gestora e da Administradora, é realizada a transferência do direito creditório ao Fundo; e a transferência é formalizada por meio de endosso em preto da respectiva CCB e da celebração do respectivo termo consolidador de endosso.

A análise de crédito é dividida em duas etapas. Na primeira etapa, é analisada a elegibilidade do potencial Empregador, mediante avaliação de seus principais indicadores, entre os quais data de fundação, CNAE e número de funcionários, para determinação das taxas mínimas das CCBs; análise da viabilidade econômica da operação; e estimação de seu risco de crédito, da qual decorrem sua elegibilidade para o Fundo e os montantes e prazos aprovados para a carteira de CCBs de seus funcionários. Cada Empregador é classificado em um Nível de Empregador, ao qual corresponde um limite de saldo agregado de direitos creditórios verificado pro forma a cada transferência. O Nível 0 corresponde ao Empregador aprovado em avaliação de crédito e compliance do Consultor Especializado, com limite equivalente ao menor valor entre o produto de R$ 3.000,00 pelo número de funcionários e o maior valor entre R$ 1.000.000,00 e 1,0% do Patrimônio Líquido do Fundo. O Nível 1 corresponde ao Empregador aprovado em avaliação de crédito e compliance do Consultor Especializado e em avaliação de compliance da Gestora, com limite equivalente ao menor valor entre o produto de R$ 3.000,00 pelo número de funcionários e o maior valor entre R$ 3.000.000,00 e 1,5% do Patrimônio Líquido do Fundo. O Nível 2 corresponde ao Empregador aprovado em avaliação de crédito e compliance da Gestora, ou que possua Rating Internacional inferior a "A" e superior ou igual a "BBB-", com limite equivalente ao menor valor entre o produto de R$ 3.000,00 pelo número de funcionários e o maior valor entre R$ 6.000.000,00 e 2,0% do Patrimônio Líquido do Fundo. O Nível 3.1 corresponde ao Empregador que possua Rating Internacional superior ou igual a "A", com limite equivalente ao maior valor entre R$ 30.000.000,00 e 3,0% do Patrimônio Líquido do Fundo, caso o Rating Internacional seja superior ou igual a "AA", ou ao maior valor entre R$ 15.000.000,00 e 2,5% do Patrimônio Líquido do Fundo, caso o Rating Internacional seja inferior a "AA" e superior ou igual a "A", adotando-se o menor rating disponível na hipótese de ratings divergentes. O Nível 3.2 corresponde ao Empregador cujo limite de saldo superior tenha sido deliberado em Assembleia de Cotistas.

Na segunda etapa, é analisado o Devedor, que deve atender aos seguintes pré-requisitos: ser pessoa física; estar com a situação cadastral do CPF regular; ter, no momento da emissão da CCB, entre 18 e 70 anos completos, exceto nos casos de refinanciamento; ter vínculo

empregatício CLT com o Empregador há mais de 3 meses; ter vínculo empregatício CLT por prazo indeterminado; possuir margem consignável disponível para a contratação; e ter autorizado, por meio da Plataforma de Contratação, a divulgação de informações no âmbito das análises de crédito, formalização e operacionalização do empréstimo consignado. Adicionalmente, a CCB deve ser formalizada em meio eletrônico, o Devedor deve fornecer toda a documentação exigida para a formalização da operação, apresentando ao menos cópia digital de documento de identificação pessoal, e o Devedor ou seu credor deve ter conta aberta e ativa junto a instituição financeira ou instituição de pagamento no Brasil, na qual será desembolsado o valor mutuado.

Além dos critérios acima, cada transferência de direitos creditórios ao Fundo observa, pro forma, os Critérios de Elegibilidade previstos no item 7.1 do Anexo Definições Específicas da Classe, entre os quais: prazo de vencimento da CCB não superior a 88 meses contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, exceto nos casos de refinanciamento; parcelas mensais e consecutivas, com primeiro vencimento em até 120 dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento; valor nominal prefixado e contratação a taxa de juros prefixada; prazo de vencimento dos direitos creditórios não inferior a 15 dias contados da Data de Aquisição e Pagamento; aquisição da totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB; inexistência de inadimplemento do respectivo Devedor perante o Fundo, exceto nos casos de

refinanciamento; observância dos limites máximos de concentração por porte de Empregador, por Duração de Vínculo Empregatício, por CNAE, limitada a 30%, exceto para as CNAE 64 a 66, e por Unidade da Federação, limitada a 30%, exceto São Paulo, limitada a 70%; Excesso de Retorno da Carteira igual ou superior ao Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado; e observância, pelo respectivo Empregador, do Índice de Atraso 90 aplicável, sendo vedada a aquisição de direitos creditórios vinculados a Empregador cujo Índice de Atraso 90 tenha sido superior ao Patamar de Desalavancagem de Perdas da banda aplicável em pelo menos 6 dos últimos 12 meses, bem como, automaticamente, em qualquer mês em que tal índice supere 35%, admitida a reabilitação do Empregador após 3 meses consecutivos de enquadramento.

Os Patamares de Desalavancagem de Perdas aplicáveis aos Empregadores são apurados mensalmente pela Gestora, nas Datas de Verificação, em função do enquadramento do Excesso de Retorno da Carteira nas bandas 1 a 6, nos termos do item 11.1 do Anexo Definições Específicas da Classe, correspondendo a 24,0% na banda 1, a partir de 69,9%; 22,0% na banda 2, de 49,4% até 69,8%; 19,0% na banda 3, de 30,8% até 49,3%; 18,0% na banda 4, de 22,3% até 30,7%; 17,0% na banda 5, de 14,1% até 22,2%; e 15,0% na banda 6, até 14,0%.

O enquadramento dos direitos creditórios aos Critérios de Elegibilidade é verificado e validado pela Gestora na respectiva Data de Oferta, exclusivamente com base em arquivo eletrônico enviado pelo Cedente/Endossante previamente a cada alienação, sendo tal verificação considerada definitiva. A verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios é realizada de forma integral, nos termos do Anexo V ao Regulamento.

b) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores

No trimestre de referência, os critérios de concessão de crédito adotados pelo Originador foram alterados por meio da consolidação do Regulamento em 24 de março de 2026, nos seguintes pontos: ampliação do público elegível, anteriormente restrito a empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com inclusão de diretores não empregados com direito ao FGTS, nos termos da Lei nº 6.919, de 2 de junho de 1981, e de empregados regidos pela Lei

Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015; introdução do conceito de Nível de Empregador e dos respectivos limites de saldo agregado por Empregador, com componente variável atrelado ao Patrimônio Líquido do Fundo e reconhecimento de Rating Internacional atribuído pela Moody's, Standard & Poor's ou Fitch Ratings; substituição do parâmetro fixo de suspensão de aquisição por Empregador por mecanismo de bandas, no qual o Patamar de Desalavancagem de Perdas varia de 15,0% a 24,0% conforme o enquadramento do Excesso de Retorno da Carteira, mantida a vedação automática de aquisição sempre que o Índice de Atraso 90 do Empregador superar 35% no mês; e encerramento, em 30 de março de 2026, do Prazo de Adaptação, com a consequente reclassificação das faixas de porte de Empregador e dos respectivos limites máximos de concentração. Não houve outras alterações nos critérios de concessão de crédito adotados pelo Originador no período.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

N/A

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

N/A

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Nos veículos investidos, as cessões são realizadas em caráter definitivo.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

No caso deste fundo, que investe exclusivamente em outros veículos, o pré-pagamento se caracteriza, essencialmente, pela amortização ou pelo resgate antecipado de algum veículo investido. Nessa hipótese, o principal risco é o de reinvestimento, isto é, a necessidade de realocação do capital devolvido. Quando ocorre o pré-pagamento, há aumento de caixa no fundo e, consequentemente, redução da rentabilidade, em razão da menor parcela do PL alocada em ativos de maior carrego. Uma vez realocado o capital, espera-se a recomposição do carrego para patamares próximos aos observados antes do pré-pagamento.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não aplicável, considerando que o fundo não aliena diretamente direitos creditórios.

b) motivação da alienação;

Não aplicável, considerando que o fundo não aliena diretamente direitos creditórios.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não aplicável, considerando que o fundo não aliena diretamente direitos creditórios.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

N/A

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

N/A

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

N/A

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL ASSAD
Data: 05/08/2026 15:19:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br